



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 078/2023

DESPACHO

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

- 1 – À disposição no SAPL;
- 2 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas, conforme Art. 127, § 1º do Regimento Interno.
- 3 – Encaminhe-se cópia aos Vereadores.

Em 08/11/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui a política de incentivo ao desenvolvimento empresarial e industrial, cria o Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu – PRODAFI – e dispõe sobre a concessão de incentivos a instalação e ampliação de empresas e indústrias no âmbito denominado Distrito Industrial e Empresarial do Município, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o novo modelo do Distrito Empresarial e Industrial do Município, modernizando e atualizando as condições para a produtividade e a competitividade em nosso território. Trata-se de uma Política Pública que pode ensejar o incremento da geração e distribuição de riquezas na economia local, gerando empregos e aumentando a formalização. Com a reformulação da legislação em vigor ficam evidentes ao empreendedor interessado, suas obrigações e benefícios possíveis ao se investir em Foz do Iguaçu, bem como ao Poder Público que passa a oferecer incentivos fiscais e tributários com a máxima transparência possível.

Observa-se que, com o passar dos anos, alguns dispositivos da Lei atualmente em vigor, tornaram-se obsoletos ou, até mesmo contraditórios, prejudicando os processos de incentivos, as instalações e a manutenção dos empreendimentos, bem como a fiscalização por parte do Poder Executivo.

A proposta de elaboração do presente Projeto de Lei tem o propósito de oferecer melhores oportunidades de investimentos empresariais e indústrias em Foz do Iguaçu, além de diversificar os tipos de negócios. Com essa atualização se pretende aumentar a geração de empregos diretos no Município, melhorando a distribuição de renda e também o incremento da arrecadação.

Uma das inovações da presente proposta é a possibilidade de ampliação do prazo de concessão dos benefícios mediante atingimento da meta do Valor Adicionado, que segundo a Comissão de Valores Imobiliários – CVM – *“representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquirido de terceiros. Inclui também o Valor Adicionado recebido em transferências, ou seja, produzido por terceiros e transferidos à entidade”*.

Outro fator positivo é o incentivo à diversificação em incremento da matriz produtiva local, diminuindo a dependência exclusiva do setor de turismo. A aprovação dessa relevante proposta irá proporcionar maior segurança aos empreendedores e investidores que se instalarem na área empresarial e industrial.

Portanto, fica evidente a importância da aprovação da presente proposição, que atualmente trata dos incentivos aos empreendimentos das áreas industriais deste Município, condensando numa legislação única e simplificada, de forma clara, os benefícios e obrigações dos interessados em empreender em nosso território. Outro ponto positivo será na geração e criação de novos negócios, visando à retomada do desenvolvimento econômico interrompido durante a pandemia de COVID-



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 078/2023 – fl. 02

Importante ressaltar que, essa nova redação de projeto de lei de incentivos e obrigações, ora proposta, teve a contribuição de forma gratuita e colaborativa do SEBRAE, de empresários do setor industrial e técnicos das secretarias envolvidas da Prefeitura Municipal, e ainda, foi feita a comparação com as legislações de Municípios como Santa Terezinha de Itaipu, Toledo e Cascavel, que tratam dos mesmos incentivos.

Por fim, ressalta-se a importância e urgência da matéria, considerando que com as significativas alterações legislativas o fomento empresarial e industrial no Município redundará em benefícios à população como um todo, gerando empregos, rendas e receitas.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 25 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 155/2023
EM 08/11/2023

Institui a política de incentivo ao desenvolvimento empresarial e industrial, cria o Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu – PRODAFI – e dispõe sobre a concessão de incentivos a instalação e ampliação de empresas e indústrias no âmbito denominado Distrito Industrial e Empresarial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL

Art. 1º A política de incentivo ao desenvolvimento empresarial e industrial do Município de Foz do Iguaçu tem por objetivo:

I - melhorar as condições de vida da população iguaçuense através do fortalecimento, da diversificação e da ampliação da atividade econômica local;

II - incentivar a criação de empregos e a melhoria da distribuição de renda, mediante o aumento e a diversificação empresarial e industrial no Município;

III - implantar distritos ou loteamentos empresariais e industriais para a viabilização de empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico; e

IV - apoiar as empresas instaladas no Município, melhorando as condições atuais de competitividade e continuidade de suas operações.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E ACELERAÇÃO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU – PRODAFI

Seção I

Dos Objetivos do Programa

Art. 2º Fica criado o Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu – PRODAFI –, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do Município, através da concessão de incentivos à instalação de novos empreendimentos ou da expansão dos já existentes, priorizando a geração de emprego e renda no Município de Foz do Iguaçu, em consonância com o Plano Diretor, com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e com as demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. O PRODAFI concederá incentivo, tanto para a instalação de novos empreendimentos, quanto para a expansão dos já existentes ou para a aquisição de novas áreas, localizados exclusivamente nos distritos empresariais e industriais do Município.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 3º São objetos do PRODAFI as atividades empresariais e industriais relativas à agroindústria, ao comércio atacadista, a prestação de serviços, a produção de tecnologia, a geração de inovação de produtos, processo e serviços, além das empresas de suporte e promoção do turismo local, que se instalem exclusivamente nos distritos empresariais e industriais do Município, cumprindo a legislação em vigor do Plano Diretor, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e as demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Art. 4º Para a gestão da concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODAFI, fica instituído o Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios, tendo sua composição e atribuições definidas por ato do Poder Executivo.

Seção II Dos Incentivos e Benefícios

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas que se enquadrarem no PRODAFI, os seguintes incentivos:

I - a isenção dos tributos municipais, por um período de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo jurídico firmado entre as empresas e a municipalidade, mediante a pactuação de Plano de Metas, definido nos editais licitatórios, conforme segue:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, incidente exclusivamente sobre a construção;
- c) Taxa de Alvará de Construção;
- d) Taxa do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- e) Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade de que trata o item 4.5, do Anexo II, da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003;
- f) Taxa de Vigilância Sanitária relativa à vistoria de estabelecimentos, para licença sanitária;
- g) Taxa Ambiental relativa à vistoria de estabelecimentos e para licença ambiental;
- h) Taxa de Vistoria Técnica para Habite-se;
- i) Taxa de Consulta Prévia e Aprovação de Projetos; e
- j) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI: será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente exclusivamente sobre a primeira transferência entre o Município e o adquirente que der causa ao contrato, observando o § 7º do art. 20 desta Lei.

II - a eventual prestação de serviços públicos na forma de: execução de obras e serviços, destinados a dotar as áreas empresariais e industriais de infraestrutura primária adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

III - a alienação ou concessão de terrenos e imóveis, mediante a pactuação de Plano de Metas definido em processo licitatório, da seguinte forma:

a) alienação de terrenos localizados nos distritos empresariais e industriais, considerando a avaliação a partir de 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFFI, por metro quadrado, exceto para os terrenos que fazem frente para a Avenida Perimetral Leste, para os quais será considerada a avaliação a partir de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFFI's – por metro quadrado, a título de incentivo, em ambos os casos, para efeito de definição do valor mínimo no processo licitatório;

b) parcelamento do valor da alienação em até 72 (setenta e dois) meses, em parcelas mensais sucessivas, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, obedecido o valor mínimo de 5 (cinco) UFFI's para cada parcela;

c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do terreno, desde que obedecidos os critérios previstos no art. 9º desta Lei, que trata do início das obras e início das atividades, sem que ultrapasse o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses para a quitação do imóvel;

d) concessão de imóveis públicos, localizados nos distritos empresariais e industriais, na forma que especificar os processos licitatórios e a legislação em vigor, especialmente quanto a prazos, condições e outorga.

IV - a concessão e permissão, mediante a pactuação de Plano de Metas definido em processo licitatório, da seguinte forma:

a) Concessão de Direito Real de Uso gratuito ou oneroso, de barracões localizados nos distritos empresariais e industriais, mediante processo licitatório, observando ao que prioriza o Parágrafo único deste artigo;

b) Permissão de Uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público, atendendo-se às normas sobre licitações e contratações públicas e ao que prioriza o Parágrafo único deste artigo.

§ 1º Os incentivos de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento às atividades produtivas de empresas, de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda dos trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda, inclusive por meio de atividades relacionadas com a Lei Federal nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.956, de 9 de setembro de 2009 (Lei dos Sacoleiros);

III - o incentivo à dinamização e diversificação das atividades econômicas; e

IV - o treinamento e a capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

§ 2º O período de concessão dos incentivos previsto no inciso I, do art. 5º desta Lei, poderá ser ampliado em até 5 (cinco) anos, para as empresas beneficiadas que continuarem gerando um Valor Adicionado, apurado anualmente pela Receita Estadual ou demonstrado pela beneficiária, conforme o tamanho da área, como segue:

I - até 1.500m²: 1 (um) ano a mais a cada 5.000 Unidades Fiscais do Município – UFFI's em Valor Adicionado;

II - de 1.501m² a 2.000m²: 1 (um) ano a mais a cada 5.500 Unidades Fiscais do Município – UFFI's em Valor Adicionado;

III - de 2.001m² a 3.000m²: 1 (um) ano a mais a cada 6.500 Unidades Fiscais do Município – UFFI's em Valor Adicionado;

IV - de 3.001m² a 5.000m²: 1 (um) ano a mais a cada 8.500 Unidades Fiscais do Município – UFFI's em Valor Adicionado;

V - de 5.001m² até 10.000m²: 1 (um) ano a mais a cada 13.500 Unidades Fiscais do Município – UFFI's em Valor Adicionado; e

VI - acima de 10.000m²: 1 (um) ano a mais a cada 15.000 Unidades Fiscais do Município – UFFI's em Valor Adicionado.

§ 3º Sobre o valor da avaliação prévia, apurado na forma da alínea “a” do inciso III deste artigo, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), aplicável quando o interessado em adquirir o bem optar pelo pagamento em parcela única, a ser paga no prazo de até 12 (doze meses) e, desde que, obedecidos os critérios previstos no art. 9º desta Lei, que trata do início das obras e início das atividades.

Art. 6º Os benefícios do PRODAFI ficam condicionados à confirmação anual do cumprimento das obrigações pactuadas, especialmente as relativas ao Plano de Metas, observando a pontuação mínima, cuja resolução se dará através de anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, baseada em parecer prévio do Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios.

§ 1º Quando se tratar da concessão de benefícios tributários, cumprindo todos os requisitos legais, o beneficiário fará jus ao desconto e as isenções tributárias previstas nesta Lei.

§ 2º O beneficiário terá até o dia 5 (cinco) do mês de dezembro do ano vigente para solicitar os benefícios tributários via Protocolo Geral.

§ 3º A Secretaria responsável terá 60 (sessenta) dias para encaminhar sua análise e parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações à Secretaria Municipal da Fazenda, não restando prejuízo para o interessado, em caso de decurso deste prazo.

§ 4º O parecer da referida análise, emitido pela Secretaria responsável, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos administrativos quanto às isenções concedidas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

§ 5º A constatação de descumprimento das normas desta Lei e do contrato administrativo, acarretará na revogação do benefício e na cobrança do tributo devido, com os respectivos acréscimos legais, aplicando-se a penalidade cabível nos termos do Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

§ 6º Aqueles que auferirem incentivos fiscais e descumprirem as disposições desta Lei, terão os valores restabelecidos por lançamento de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

§ 7º A confirmação anual se dará por vistoria realizada pela fiscalização fazendária.

§ 8º A concessão do benefício fiscal não retroagirá para beneficiar o pagamento de tributo porventura efetuado ou para aplicação do benefício para lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores ao da solicitação.

Seção III Do Enquadramento no Programa

Art. 7º Para obter qualquer dos incentivos previstos no art. 5º desta Lei, os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, cumprir os requisitos e enviar os documentos necessários e exigidos nos devidos processos licitatórios, especificando os incentivos pretendidos e as obrigações assumidas, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - qualificação da empresa, contendo a razão social, Inscrição no CNPJ, responsável legal pela empresa, ramo de atividade e endereço;

II - incentivos e benefícios desejados para implantação ou ampliação da empresa, nos termos do art. 5º desta Lei;

III - memorial circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento anual mínimo, estimativa do ICMS e demais tributos a serem gerados, projeção do número de empregos diretos a serem gerados ao longo da concessão respeitando o mínimo exigido nesta Lei, bem como, o prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa;

IV - balanço patrimonial, contendo termo de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, quando for o caso;

V - atestado de idoneidade financeira, fornecido por instituições bancárias;

VI - demonstrativo do Valor Adicionado a distribuir;

VII - outros informes que entender pertinente;

VIII - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

IX - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Fazenda Estadual e/ou Municipal, quando não isenta;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

X - prova de regularidade quanto a:

- a) Tributos e Contribuições Federais;
- b) Tributos Estaduais;
- c) Tributos do Município;
- d) Contribuições Previdenciárias;
- e) FGTS.

XI - cópia da GFIP dos últimos 03 (três) meses, quando existente;

XII - certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

XIII - certidão de ações cíveis em geral da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

Parágrafo único. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar explícitos nos editais de licitação e concorrência.

Art. 8º Para avaliação das propostas dos licitantes serão adotados os critérios definidos nos Planos de Metas com metodologia específica, clara e objetiva, devendo constar em regulamentação específica, considerando prioritariamente projetos em função de:

- I** - alcance social;
- II** - número de empregos;
- III** - utilização de mão-de-obra local;
- IV** - utilização de matéria-prima local;
- V** - atividade pioneira;
- VI** - aplicação de inovação e tecnologia; e
- VII** - demonstrativo do Valor Adicionado a distribuir.

Art. 9º Na formalização dos contratos de alienação ou de concessão, escrituras de compra ou, ainda, de permissão de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente, permissionário ou concessionário, em iniciar a obra em 6 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo jurídico, sob pena de extinção do ato e a consequente reversão do imóvel ao Município.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, os benefícios relativos a isenção dos tributos municipais previstos no inciso I do art. 5º desta Lei, serão concedidos a empresas e indústrias localizadas exclusivamente nos distritos industriais e empresariais, mesmo que ainda não tenha alcançado a pontuação mínima.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 07

Seção IV Das Obrigações

Art. 10. As empresas farão jus aos benefícios previstos nesta Lei, desde que comprovem, periodicamente, geração mínima de empregos formais, de acordo com a metragem total da área adquirida, pactuada no Plano de Metas, nos seguintes termos:

- I** - até 1.500m²: geração de, no mínimo, 3 (três) empregos formais;
- II** - de 1.501m² a 2.000m²: geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos formais;
- III** - de 2.001m² a 3.000m²: geração de, no mínimo, 7 (sete) empregos formais;
- IV** - de 3.001m² a 5.000m²: geração de, no mínimo, 12 (doze) empregos formais;
- V** - de 5.001m² até 10.000m²: geração de, no mínimo, 15 (quinze) empregos formais; e
- VI** - acima de 10.000m²: geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos formais.

§ 1º A comprovação de emprego formal prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetuada por meio da apresentação das informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED –, do Ministério do Trabalho e Emprego ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP –, do período de análise abrangido no benefício, bem como, as formas permitidas pela legislação trabalhista vigente.

§ 2º As empresas que usufruírem dos benefícios desta Lei, poderão utilizar-se de mão de obra de egressos do sistema penitenciário, de estagiários e aprendizes, desde que atendam as condições e requisitos previstos nas legislações específicas.

§ 3º A comprovação mínima de emprego de cada empreendimento deverá atender a respectiva proposta de Plano de Metas apresentada pela empresa na licitação, utilizada para concessão de benefícios, podendo ser maior que o mínimo apresentado no *caput* deste artigo.

Art. 11. Os empreendimentos beneficiados com os incentivos de que trata esta Lei, deverão comprovar área mínima construída e o Plano de Metas, observando os prazos estipulados no art. 9º desta Lei e os valores mínimos a seguir:

- I** - áreas de até 1.600m² deverão conter, no mínimo, 300m² de construção;
- II** - áreas acima de 1.600m² deverão conter, no mínimo, 19% (dezenove por cento) da área total do imóvel construída.

§ 1º A comprovação da área construída ocorrerá através da apresentação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra – CVCO –, Carta de Habitação e Habite-se.

§ 2º Somente as áreas destinadas exclusivamente às atividades econômicas serão consideradas para fins de atendimento ao previsto nos incisos I e II deste artigo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 08

Art. 12. As empresas beneficiadas pelo PRODAFI devem comprovar o regular funcionamento, observando as atividades citadas no art. 3º desta Lei.

Art. 13. As empresas beneficiadas pelo PRODAFI devem comprovar, continuamente, a regularidade tributária com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

Seção V

Das Condições para Suspensão e Revogação dos Benefícios

Art. 14. O não atendimento, pelo beneficiário, das obrigações previstas nesta Lei, nos processos licitatórios e nos contratos, ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos à empresa pelo PRODAFI, por meio de processo administrativo, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir unilateralmente o contrato administrativo, bem como todos os benefícios concedidos, nos termos da lei de licitações e contratos administrativos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias edificadas no imóvel, dando ao Município o direito de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, podendo ser aplicada à empresa beneficiária multa de até 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's.

§ 1º A paralisação das atividades empresariais e industriais por período igual ou superior a 6 (seis) meses, acarretará igualmente as consequências previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º A sublocação, arrendamento, cessão em comodato ou qualquer outra forma de transferência do imóvel e/ou instalações a terceiros, somente poderá ocorrer após a outorga da escritura definitiva citada no art. 20 desta Lei, sob pena de aplicação das consequências jurídicas previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, da contraprestação financeira, por quem tenha sido beneficiado com imóvel nos termos desta Lei, ocasionará as consequências jurídicas previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º A prática de atos consistentes em fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza, constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, caracterizarão condutas vedadas e ensejarão a extinção dos benefícios e incentivos, por meio de processo administrativo, com as consequências previstas no *caput* deste artigo.

§ 5º Em todos os casos de extinção contratual na esfera administrativa, a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato deverá iniciar e conduzir o processo administrativo, sendo-lhe facultado formular consulta justificada à Procuradoria Geral do Município, em caso de dúvida jurídica.

§ 6º A extinção unilateral do contrato administrativo deve ser precedida de notificação do beneficiário para apresentar defesa em processo administrativo perante a Secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

§ 7º O processo administrativo previsto no § 4º deste artigo deverá concluir pela necessidade de extinção ou pela manutenção do contrato, após parecer conclusivo do Comitê previsto no art. 4º desta Lei.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 09

§ 8º Se o processo administrativo concluir pela necessidade de extinção do contrato, os autos serão remetidos ao Chefe do Executivo Municipal para os fins previstos no *caput* deste artigo, com a publicação do ato de extinção no Diário Oficial do Município.

§ 9º Se o beneficiário descumprir a notificação acerca do resultado do processo administrativo e consequente desocupação do imóvel, obstruindo a execução do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria responsável deverá encaminhar relatório circunstanciado, acompanhado dos documentos necessários à Procuradoria Geral do Município para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 15. A partir de 3 (três) anos de efetiva atividade empresarial/industrial, a empresa beneficiária, reconhecendo por escrito, sua inadimplência contratual e renunciando a toda e qualquer pretensão indenizatória contra o Município por fatos vinculados ao benefício concedido, poderá requerer via Protocolo Geral a suspensão das obrigações contratuais pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios, previsto no art. 4º desta Lei.

§ 1º O período de suspensão, que só poderá ser deferido uma vez, nos termos do *caput* deste artigo, não será computado para fins de contagem do tempo de efetiva atividade citado no art. 20 desta Lei.

§ 2º A solicitação será avaliada pelo Comitê previsto no art. 4º desta Lei, que poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 3º Ao final do período de suspensão, a empresa poderá optar pela devolução do imóvel ao Município, observando-se o § 2º do art. 18 e art. 19 desta Lei.

Seção VI Das Multas

Art. 16. Ficam instituídas as seguintes penalidades por descumprimento das obrigações, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, após a escrituração definitiva, com a incorporação do imóvel ao patrimônio da empresa:

I - descumprido a obrigação de geração mínima de empregos diretos, conforme define o contrato administrativo e o Plano de Metas: multa de 50 (cinquenta) UFFI'S, por colaborador não contratado e por mês de descumprimento;

II - por desvio da atividade empresarial/industrial pactuada: multa de 100 (cem) UFFI's e em caso de reincidência aplicação em dobro.

Seção VII Das Fontes de Recursos

Art. 17. Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos, de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, podendo, nos termos da legislação própria, se valer de recursos decorrentes de transferências voluntárias, convênios, doações, receitas provenientes da alienação de imóveis, dentre outras fontes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 10

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Na formalização dos contratos administrativos de alienação é obrigatória a inclusão de cláusula impondo a observância das obrigações previstas nesta Lei, bem como das contraprestações pecuniárias.

§ 1º Em caso de loteamento empresarial ou industrial em fase de implementação, os prazos de que trata o art. 9º desta Lei, serão contados após a aprovação e a liberação do loteamento para início de construções, por ato oficial do Poder Público.

§ 2º Havendo interesse por parte do adquirente em devolver, total ou parcialmente, o imóvel e havendo interesse do Município, o mesmo poderá a seu exclusivo critério e considerando o interesse público, aceitar a devolução sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias edificadas no imóvel.

Art. 19. Fica permitida a subdivisão do imóvel para devolução parcial ao Município, desde que observada a legislação pertinente à caracterização e subdivisão de imóveis e seja possível garantir a viabilidade de novo empreendimento, através de parecer favorável da Secretaria responsável.

Art. 20. A transmissão da posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, sendo que a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, 6 (seis) anos, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

§ 1º No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa de que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e as atividades previstas no art. 3º desta Lei.

§ 2º A outorga da escritura pública citada no *caput* deste artigo, fica condicionada à emissão de certidão de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

§ 3º A certidão referida no § 2º deste artigo somente poderá ser expedida após avaliação e conclusão favorável da Secretaria responsável, bem como do Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios, os quais somente poderão concluir pela emissão da certidão no caso da empresa ter cumprido todas as obrigações previstas nesta Lei e no contrato administrativo.

§ 4º A verificação do cumprimento das obrigações previstas no § 3º deste artigo, deverá ocorrer através de fiscalizações periódicas pela Secretaria responsável, que manterá registro cronológico das fiscalizações efetuadas relativamente à empresa beneficiária.

§ 5º As fiscalizações referidas no § 4º deste artigo, bem como a respectiva periodicidade, deverão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Se constatado descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no contrato, em quaisquer das fiscalizações mencionadas no § 4º deste artigo, bem como por ocasião da análise acerca da emissão da certidão prevista no § 3º deste artigo, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 14 desta Lei.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 11

§ 7º Após a expedição da certidão referida no § 2º deste artigo, as partes terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para assinatura da escritura pública definitiva e o adquirente deverá registrá-la junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo no prazo de até 30 (trinta dias), fazendo prova do registro mediante apresentação de matrícula atualizada junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme exigência do art. 296, § 2º da Lei Complementar nº 82/2003.

§ 8º A outorga da escritura definitiva torna o imóvel livre e desembaraçado para fins de alienação a terceiros, independentemente de autorização do Município.

§ 9º A não destinação adequada do imóvel, não vindo a cumprir a sua função social, nos termos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e demais normas aplicáveis, sujeitará o proprietário às sanções previstas nos termos do § 4º do art. 182, da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 21. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes a sua atividade econômica empresarial, especialmente as de proteção ambiental, vigilância sanitária, direito urbanístico e da saúde do trabalhador.

Art. 22. É proibida a construção de imóvel para fins residenciais nos terrenos ou imóveis recebidos como incentivos nos termos desta Lei, sendo autorizada somente a construção de guarita ou alojamento para vigilantes e seguranças, com medidas não superiores a 50m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. O uso de alojamento para funcionários é permitido, desde que utilizado nos intervalos entre turnos de trabalho para descanso, não podendo caracterizar residência.

Art. 23. Todas as relações contratuais anteriores à vigência desta Lei, que tenham como objeto benefícios da mesma natureza dos previstos neste diploma legal, continuarão regidas pela lei vigente à época da celebração do respectivo contrato, aplicando-se a presente Lei às relações jurídicas e contratos posteriores à sua vigência.

Art. 24. Fica permitida nos empreendimentos a instalação de showroom, salas de demonstração de produtos, áreas de recepção de clientes, parceiros e fornecedores ou qualquer outra estrutura que facilite a exposição de itens produzidos e/ou processados pelas empresas, sendo autorizada a prática de venda, desde que o imóvel tenha infraestrutura adequada e não prejudique a mobilidade das vias públicas, bem como atenda as condutas sanitárias exigíveis.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as Leis nºs 3.155, de 20 de dezembro de 2005; 3.191, de 20 de abril de 2006; 3.702, de 2 de junho de 2010; 3.846, de 18 de julho de 2011 e 3.976, de 15 de maio de 2012; 4.537, de 12 de setembro de 2017; 4.675, de 20 de novembro de 2018, e o art. 31 da Lei nº 4.041, de 12 de novembro de 2012.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 12

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 043/2023

DATA: 19/06/2023

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO
AÇÃO DE GOVERNO	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACELERAÇÃO INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU – PRODAFI

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar Projeto de Lei que “Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial e Industrial, cria o Programa de Desenvolvimento Aceleração Industrial de Foz do Iguaçu – PRODAFI”

2. DO OBJETO

O Projeto de Lei visa atualizar a legislação do Distrito Industrial, primordial para o desenvolvimento econômico do município, deixando-a clara e atualizada para incentivar novos empreendimentos e aumentar a competitividade empresarial.

É importante destacar que uma legislação bem elaborada e transparente pode ser um fator crucial na decisão dos empreendedores em investir na região, uma vez que oferece segurança jurídica e previsibilidade aos negócios. Além disso, a atualização da Lei do Distrito Industrial pode trazer novos benefícios e incentivos fiscais para os empresários, tornando a região ainda mais atrativa para novos investimentos.

Para garantir que a Lei do Distrito Industrial seja efetiva na atração de novos negócios, o município promoverá um esforço conjunto entre o setor público e privado, no sentido de promover o desenvolvimento econômico da região e oferecer um ambiente propício para a instalação e expansão de empresas.

São objetos do PRODAFI as atividades econômicas dos setores industrial, agroindustrial, comércio

atacadista, prestação de serviços, tecnologia, inovação, suporte e promoção do turismo a se instalarem nos distritos empresariais e industriais deste Município em consonância com o Plano Diretor, Lei de Zoneamento e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Ficam revogadas as Leis nºs 3.155, de 20 de dezembro de 2005; 3.702, de 2 de junho de 2010; 3.191, de 20 de abril de 2006; 4.537, de 12 de setembro de 2017; 4.675, de 20 de novembro de 2018, e o art. 31 da Lei nº 4.041, de 12 de novembro de 2012.

3. DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos às empresas que se enquadrarem no PRODAFI:

3.1. Isenção de tributos por período de 6 (seis) anos:

- a) *Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;*
- b) *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente exclusivamente sobre a construção;*
- c) *Taxa de Alvará de Construção;*
- d) *Taxa do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;*
- e) *Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade de que trata o item 4.5, do Anexo II, da Lei Complementar no 082, de 24 de dezembro de 2003;*
- f) *Taxa de Vigilância Sanitária relativa à vistoria de estabelecimentos, para licença sanitária;*
- g) *Taxa Ambiental relativa à vistoria de estabelecimentos e para licença ambiental;*
- h) *Taxa de Vistoria Técnica para Habite-se;*
- i) *Taxa de Consulta Prévia e Aprovação de Projetos; e*
- j) *Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente exclusivamente sobre a primeira transferência entre Município e o adquirente que der causa ao contrato, observando o § 7º do art. 20 da Lei.*

3.2 Serviços:

- a) *execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura primária adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;*
- b) *assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de trâmites para instalação e operação no Município.*

3.3 Terrenos e Imóveis:

- a) *alienação de terrenos localizados nos distritos empresariais e industriais considera-se avaliados a partir de 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFFI – por metro quadrado, exceto os que fazem frente para a Avenida Perimetral Leste, que consideram-se avaliados a partir de 2 (duas) Unidade Fiscal do Município – UFFI – por metro quadrado, a título de incentivo, para efeito de valor mínimo no processo licitatório;*
- b) *parcelamento do valor da alienação em até 72 (setenta e dois) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, obedecido ao valor mínimo de 5 (cinco) UFFI's para cada parcela;*
- c) *carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do terreno, desde que obedecidos os critérios previstos no art. 9º que trata do início das obras e início das atividades.*

Eventualmente, 20% de desconto sobre o valor de avaliação, no caso de pagamento em parcela única, no prazo de 12 meses.

3.4 Concessões e permissões:

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos empresariais e industriais, mediante processo licitatório, atendendo ao que prioriza o § 1º deste artigo;

b) permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público, atendendo-se às normas sobre licitações e contratações públicas e ao que prioriza o § 1º deste artigo.

§ 1º Os incentivos de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda, inclusive por meio de atividades relacionadas com a Lei Federal nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009 (Lei dos Sacoleiros).

III - o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas; e

IV - no treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.

§ 2º Os benefícios constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, somente se aplicarão aos empreendimentos de natureza exclusivamente industrial.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados à confirmação anual do cumprimento das obrigações pactuadas, cuja resolução se dará através de anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, baseada em prévio parecer do Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios. Quando se tratar da concessão de benefícios tributários a decisão pelo deferimento ou indeferimento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

4. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita,

proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica: I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; ou,
- d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

6. DO IMPACTO FINANCEIRO

O Programa PRODAFI concederá incentivo tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, quanto a aquisição de nova área, localizados exclusivamente nos distritos empresariais e industriais.

IMÓVEIS DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	Distrito I - Morumbi	Distrito II - Imperatriz	Total
Lotes em nome do Município, com cadastro classificados como Territorial	45	7	52
Lotes em nome do Município, com cadastro classificados como Predial	25	7	32
Lotes em nome de Empresas - Ocupados	28	16	44
TOTAL	98	30	128

Todas as renúncias previstas estão são estimados considerando os seguintes critérios:

TIPO	VALOR	OBSERVAÇÃO
IMPOSTOS		
IPTU	524.307,39	Aplicado 1,0% do Valor Venal do Imóvel classificado como Predial e aplicado 2,0% do Valor Venal do Imóvel classificado como Territorial;
ISSQN	3.288.646,59	Somente sobre a construção, aplicado sobre os cadastros de Imóveis classificados como Vagos (Territorial): Área do Imóvel X 19,0% (área mínima a ser construída)* CUB-PR Galpão Industrial (Ref maio/2023): R\$ 1.226,81 X Redutor 60,0% (considerado apenas Mão Obra) X alíquota de 5,0% (Imposto);
ITBI	294.086,57	ITBI, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente exclusivamente sobre a primeira transferência entre Município e o adquirente que der causa ao contrato, Aplicado 2,0% sobre o valor de mercado, aqui considerado o mínimo para leilão, 50% da UFFI.
TAXAS		
Localização e Funcionamento	689.408,00	50 UFFI's (50 x R\$ 107,72= R\$ 5.386,00);
Vigilância Sanitária	68.940,80	5 UFFI's (5 UFFI's X R\$ 107,72= R\$ 538,60);
Publicidade	13.788,16	1 UFFI;
Licença para Obras	95.609,80	Teto corresponde à 0,010 UFFI por metro quadrado, o que corresponde à R\$ 1,07 m2, multiplicado por 19% da área mínima a ser construída dos imóveis cadastrados como Territorial, somente quando da Construção;
Habite-se	36.624,80	o teto do valor da taxa é 7,784 UFFI, (R\$ 838,49 por empresa), somente quando da Construção;
Ambiental	107.327,04	o teto do valor da taxa é 7,784 UFFI, (R\$ 838,49 por empresa), uma única vez na instalação;
Vistoria Técnica	37.163,40	Teto 5 UFFI (R\$ 538,60), somente quando da Construção;

Com exceção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre a primeira transferência – entre Município e o Adquirente, todos os demais benefícios tributários já estão previstos na legislação atual, e são inerentes às áreas dos chamados Distritos Industriais, logo não tem impacto neste exercício, nem nos demais.

Quanto ao ITBI, ele somente ocorrerá no ato de transferência do imóvel, logo incidirá aos atuais imóveis ainda em nome do município que ainda não foram transferidos, ao final do pagamento e ainda, dos que estão livres para transferência ao final do pagamento do parcelamento, logo o impacto será em 6 seis anos (setenta e dois meses).

Eventualmente, no caso de pagamento a vista, aí sim, terá receita de ITBI antecipada, o que é positivo.

A alienação dos imóveis trará receita ao município, feita mediante processo licitatório, estabelecendo a lei, somente os valores mínimos.

7. DA COMPENSAÇÃO

Em sua Metodologia a previsão de receitas do Município considera como base histórica aquela **Efetivamente Arrecadada**.

Com exceção do ITBI, todos as demais isenções de tributos já estão previstos na legislação atual, logo:

- IPTU - todos os imóveis, que estejam livres para venda, hoje estão imunes, e comercializados, passam a ser isentos, e os atualmente ocupados já são isentos, e continuarão isentos, não tendo impacto neste exercício, nem nos seguintes, independente se passarem a ser ocupados por indústrias, ou outros ramos empresariais;
- ISSQN - somente o de construção, logo todos os imóveis não tem impacto neste exercício, nem nos seguintes, independente se passarem a ser ocupados por indústrias, ou outros ramos empresariais. Neste caso, se forem ocupados por empresas prestadoras de serviços, teremos um impacto positivo, na arrecadação do ISSQN como um todo, pelo possível fomento de novas empresas;
- TAXAS ANUAIS (localização e funcionamento / vigilância sanitária / publicidade) todas as empresas estão isentas, todas as que se instalarem serão isentas, independente se passarem a ser ocupados por indústrias, ou outros ramos empresariais;
- TAXAS ÚNICAS (que ocorrem uma única vez, na construção ou instalação) todas as empresas estão isentas, todas as que se instalarem serão isentas, independente se passarem a ser ocupados por indústrias, ou outros ramos empresariais;
- 50 % ITBI - uma única vez, da transferência do município ao primeiro adquirente. Como a projeção ocorrerá, em tese, ao final do parcelamento (72 meses), não há impacto neste exercícios, e nos dois subsequentes. Eventualmente, poderá haver antecipação, para os casos de pagamento a vista. Além disso, projeção anual da receita deste imposto é com base no histórico do valor efetivamente arrecadado, não sendo previsto sua receita em função de eventos atípicos.

ANO	ORÇADO	ARRECADADO	RESULTADO	
2019	22.057.400,00	27.377.091,14	5.319.691,14	excesso
2020	26.224.100,00	27.269.438,42	1.045.338,42	excesso
2021	28.714.000,00	40.258.395,31	11.544.395,31	excesso
2022	36.355.000,00	34.702.384,98	-1.652.615,02	déficit
2023	39.562.700,00	39.562.700,00	0,00	nulo

Pelo exposto, o impacto será nulo, pois esta receita, conforme demonstrado acima é muito influenciada pelo impacto do mercado imobiliário, não representando um valor significativo no orçamento municipal.

8. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I – Com exceção do ITBI, não há novas renúncias, pois todos os demais benefícios já se encontram na legislação atual, estão vinculados a área dos atuais distritos industriais, já estão consideradas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, independente ao se ampliar o tipo de atividades que se possam instalar nos espaços delimitados;

II - Seriam novas renúncias, se fossem ampliadas as áreas com incentivos fiscais;

III - Ao contrário, ao se incentivar a ocupação das atuais áreas e o desenvolvimento de novas

empresas, como os benefícios são temporários e se encerram depois de 06 anos a partir do início do funcionamento de uma empresa, no futuro haverá incremento de receita, já que muitas áreas ainda estão em nome do município, logo imunes de IPTU. Caso tenha ampliação de empresas prestadoras de serviço, ampliará a arrecadação de ISSQN;

IV - O Impacto será positivo para as contas públicas, pois haverá um incremento da receita da alienação dos imóveis, e a isenção do do ITBI ocorrerá na prática, somente ao final do período de parcelamento (até 06 anos), não afetando este exercício, nem os dois subseqüentes. Caso algum adquirente opte pelo pagamento em cota única, no prazo de um ano, haverá antecipação da receita (50%) do ITBI;

V - Anexo I - Estimativa da renúncia de receita com os Distritos Industriais, ressaltando que os valores apresentados como renúncia não têm o condão de afetar as metas de resultados fiscais previstas nas Leis Orçamentárias Anuais (LDO's), uma vez que o seu impacto já foi considerado na projeção de arrecadação para o exercício, não sendo necessária medida compensatória.

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **POSITIVO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PPA – Plano Plurianual em vigor.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler - **Diretor de Gestão Orçamentária/ Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda - Interino**

Seq	Incr. Imobiliária	Propriedade	Classif	Área Imovel	Valor Venal	IMPOSTOS			TAXAS							Renúncia
						IP TU	ISSQN	ITBI	Licença de Empresas	Vig. Sanitária de	Publicidade	Licença de Obras	Habite-se	Ambiental	Vistoria Técnica	
1	6661050511001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	29.830,50	103.535,06	2.070,70	208.599,23	16.066,71	5.386,00	538,60	107,72	6.064,54	838,49	538,60	240.749,19	
2	6661050830001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	5.310,14	42.110,37	842,21	37.132,84	2.860,04	5.386,00	538,60	107,72	1.079,55	838,49	538,60	49.862,65	
3	6661051155001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	14.710,91	87.172,73	1.743,45	102.870,70	7.923,30	5.386,00	538,60	107,72	2.990,73	838,49	538,60	123.476,19	
4	6661051205001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	4.797,30	36.458,70	729,17	33.546,64	2.583,83	5.386,00	538,60	107,72	975,29	838,49	538,60	45.782,94	
5	6661051245001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	30.301,09	102.603,30	2.052,07	211.889,98	16.320,17	5.386,00	538,60	107,72	6.160,21	838,49	538,60	244.370,43	
6	6661051255001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	21.018,25	79.078,26	1.581,57	146.976,78	11.320,43	5.386,00	538,60	107,72	4.273,01	838,49	538,60	172.099,79	
7	6661051306001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	4.620,55	683.472,06	6.834,72	-	2.488,63	5.386,00	538,60	107,72	-	838,49	-	16.194,16	
8	6661051406001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	17.951,94	75.984,40	1.519,69	125.534,63	9.668,91	5.386,00	538,60	107,72	3.649,63	838,49	538,60	148.320,88	
9	10204270280001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	10.000,00	888.407,66	8.884,08	-	5.386,00	5.386,00	538,60	107,72	-	838,49	-	21.140,89	
10	10204270481001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.611,39	18.999,69	379,99	18.260,97	1.406,49	5.386,00	538,60	107,72	530,90	838,49	538,60	28.526,37	
11	10204270506001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.608,32	18.988,52	379,77	18.239,50	1.404,84	5.386,00	538,60	107,72	530,27	838,49	538,60	28.502,40	
12	10204270531001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.605,24	18.977,30	379,55	18.217,97	1.403,18	5.386,00	538,60	107,72	529,65	838,49	538,60	28.478,35	
13	10204270556001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.602,17	18.966,12	379,32	18.196,50	1.401,53	5.386,00	538,60	107,72	529,02	838,49	538,60	28.454,38	
14	10204270650001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.142,40	27.409,16	548,18	14.981,41	1.153,90	5.386,00	538,60	107,72	435,55	838,49	538,60	25.067,05	
15	10204270680001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.377,14	15.114,38	302,29	9.630,09	741,73	5.386,00	538,60	107,72	279,97	838,49	538,60	18.902,09	
16	10204270710001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.313,91	14.763,32	295,27	9.187,93	707,67	5.386,00	538,60	107,72	267,12	838,49	538,60	18.406,00	
17	10204270782001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	10.000,00	31.425,43	628,51	69.928,17	5.386,00	5.386,00	538,60	107,72	2.033,00	838,49	538,60	85.923,69	
18	10204280139001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	5.000,00	12.944,02	129,44	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	838,49	-	7.000,25	
19	10204280281001	ALFAGOURMET - INDUSTRIA	Territorial	5.000,00	46.052,33	921,05	34.964,09	2.693,00	5.386,00	538,60	107,72	1.016,50	838,49	538,60	47.542,64	
20	10204280494001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.998,05	23.307,64	466,15	20.964,82	1.614,75	5.386,00	538,60	107,72	609,50	838,49	538,60	31.603,23	
21	10204280527001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.998,05	23.307,64	466,15	20.964,82	1.614,75	5.386,00	538,60	107,72	609,50	838,49	538,60	31.603,23	
22	10204280689001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	7.071,72	58.124,60	1.162,49	49.451,24	3.808,83	5.386,00	538,60	107,72	1.437,68	838,49	538,60	63.808,26	
23	10204280721001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.036,17	18.888,99	377,78	14.238,56	1.096,68	5.386,00	538,60	107,72	413,95	838,49	538,60	24.074,99	
24	10204280810001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	14.000,00	2.175.213,29	21.752,13	-	7.540,40	5.386,00	538,60	107,72	-	838,49	-	36.163,35	
25	10212250146001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	5.610,26	986.271,47	9.862,71	-	3.021,69	5.386,00	538,60	107,72	-	838,49	-	19.755,21	
26	10212250375001	HG DO BRASIL MIDIAS LTDA	Territorial	14.429,42	85.504,70	1.710,09	100.902,29	-	5.386,00	538,60	107,72	2.933,50	838,49	538,60	113.493,90	
27	10212250508001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	15.000,00	74.071,50	1.481,43	104.892,26	8.079,00	5.386,00	538,60	107,72	3.049,50	838,49	538,60	125.450,20	
28	10212250752001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	15.000,20	84.654,27	1.693,09	104.893,65	8.079,11	5.386,00	538,60	107,72	3.049,54	838,49	538,60	125.663,40	
29	10212251011001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	15.008,24	42.349,82	847,00	104.949,88	8.083,44	5.386,00	538,60	107,72	3.051,18	838,49	538,60	124.879,50	
30	10212251061001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	5.000,00	44.616,12	892,32	34.964,09	2.693,00	5.386,00	538,60	107,72	1.016,50	838,49	538,60	47.513,92	
31	10212251111001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	5.000,00	750.761,86	7.507,62	-	2.693,00	5.386,00	538,60	107,72	-	838,49	-	17.071,43	
32	10212251161001	INTEROURO ALIMENTOS LT	Predial	5.000,00	589.970,53	5.899,71	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	838,49	-	12.770,52	

33	10212251211001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	5.000,00	44.616,12	892,32	34.964,09	2.693,00	5.386,00	538,60	107,72	1.016,50	538,60	838,49	538,60	47.513,92
34	10212260308001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	6.184,88	34.407,62	688,15	43.249,73	3.331,18	5.386,00	538,60	107,72	1.257,39	538,60	838,49	538,60	56.474,46
35	10212260361001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	11.090,30	1.710.710,96	17.107,11	-	5.973,24	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	538,60	30.489,76
36	10212260443001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	17.219,58	72.884,58	1.457,69	120.413,37	9.274,47	5.386,00	538,60	107,72	3.500,74	538,60	838,49	538,60	142.594,28
37	10212261182001	INNOVA LTDA	Predial	52.658,54	7.818.198,57	78.181,99	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	85.052,80
38	10212280285001	E N INDUSTRIA DE EQUIPAM	Predial	10.000,00	413.092,50	4.130,93	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	11.001,74
39	10212280479001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.504,10	20.381,07	407,62	17.510,71	1.348,71	5.386,00	538,60	107,72	509,08	538,60	838,49	538,60	27.724,14
40	10212280509001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.504,10	20.381,07	407,62	17.510,71	1.348,71	5.386,00	538,60	107,72	509,08	538,60	838,49	538,60	27.724,14
41	10212280638001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	3.935,81	21.054,28	421,09	27.522,40	2.119,83	5.386,00	538,60	107,72	800,15	538,60	838,49	538,60	38.811,47
42	10212280665001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.798,73	8.193,61	163,87	12.578,19	968,80	5.386,00	538,60	107,72	365,68	538,60	838,49	538,60	22.024,55
43	10212280747001	IRMAOS KREFFTA LTDA	Predial	10.000,00	1.092.981,76	10.929,82	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	17.800,63
44	10220060327001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	6.728,72	1.059.273,39	21.185,47	47.052,71	3.624,09	5.386,00	538,60	107,72	1.367,95	538,60	838,49	538,60	81.178,23
45	10220060459001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.627,23	403.617,41	8.072,35	18.371,74	1.415,03	5.386,00	538,60	107,72	534,12	538,60	838,49	538,60	36.341,24
46	10220060671001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	23.178,49	817.554,98	16.351,10	162.082,94	12.483,93	5.386,00	538,60	107,72	4.712,19	538,60	838,49	538,60	203.578,17
47	10220061545001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	57.431,64	1.323.481,46	26.469,63	401.608,95	30.932,68	5.386,00	538,60	107,72	11.675,85	538,60	838,49	538,60	478.635,12
48	10220070096001	PANIFICADORA & CONFEITA	Predial	2.383,61	1.152.096,15	11.520,96	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	18.391,77
49	10220070185001	FOZ BRASIL, INDÚSTRIA E C	Predial	2.156,50	381.939,14	3.819,39	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.690,20
50	10220070245001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	2.975,06	94.089,29	940,89	-	1.602,37	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	9.414,07
51	10220070305001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	3.084,64	204.619,56	2.046,20	-	1.661,39	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.578,40
52	10220070365001	CONSTRUTORA METROSUL	Predial	3.194,26	411.406,35	4.114,06	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.984,88
53	10220070425001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	3.303,86	734.940,20	7.349,40	-	1.779,46	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	15.999,67
54	10220070485001	MOVELARIA URBANA LTDA	Predial	3.413,45	498.405,48	4.984,05	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	11.854,87
55	10220070545001	MOVELARIA URBANA LTDA	Territorial	3.523,02	34.196,55	683,93	24.635,83	-	5.386,00	538,60	107,72	716,23	538,60	838,49	538,60	33.984,01
56	10220070692001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	5.011,84	1.108.376,66	11.083,77	-	2.699,38	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	20.653,96
57	10220070794001	COMERCIO DE MARMORE T	Predial	2.984,26	729.194,50	7.291,95	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	14.162,76
58	10220070839001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.051,10	22.523,37	450,47	14.342,97	1.104,72	5.386,00	538,60	107,72	416,99	538,60	838,49	538,60	24.263,16
59	10220070869001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.500,00	15.774,18	315,48	10.489,23	807,90	5.386,00	538,60	107,72	304,95	538,60	838,49	538,60	19.865,57
60	10220070899001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.500,00	15.774,18	315,48	10.489,23	807,90	5.386,00	538,60	107,72	304,95	538,60	838,49	538,60	19.865,57
61	10220070929001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.500,00	15.774,18	315,48	10.489,23	807,90	5.386,00	538,60	107,72	304,95	538,60	838,49	538,60	19.865,57
62	10220070959001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.500,00	15.774,18	315,48	10.489,23	807,90	5.386,00	538,60	107,72	304,95	538,60	838,49	538,60	19.865,57
63	10220070989001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.500,00	38.661,55	386,62	-	807,90	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	8.065,33
64	10220071019001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.500,00	15.774,18	315,48	10.489,23	807,90	5.386,00	538,60	107,72	304,95	538,60	838,49	538,60	19.865,57
65	10220071049001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.500,00	15.774,18	315,48	10.489,23	807,90	5.386,00	538,60	107,72	304,95	538,60	838,49	538,60	19.865,57
66	10220071079001	CONSTRUTORA METROSUL	Territorial	1.500,00	15.774,18	315,48	10.489,23	-	5.386,00	538,60	107,72	304,95	538,60	838,49	538,60	19.057,67
67	10220071109001	CONSTRUTORA METROSUL	Predial	1.500,00	176.654,50	1.766,55	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	8.637,36

ID: 29126

68	10220071139001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.500,00	302.540,40	3.025,40	-	807,90	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.704,12
69	10220071169001	CONCEPT MAG COLCHÕES	Predial	1.500,00	157.927,41	1.579,27	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	8.450,09
70	10220071199001	CLIK-BONI INDUSTRIA E CO	Predial	1.500,00	246.266,62	4.925,33	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	11.796,14
71	10220080109001	DELAVARE INDUSTRIA E CO	Territorial	2.636,70	17.406,96	348,14	18.437,96	-	5.386,00	538,60	107,72	536,04	538,60	838,49	538,60	27.270,15
72	10220080197001	DELAVARE INDUSTRIA E CO	Territorial	2.136,17	25.329,44	506,59	14.937,85	-	5.386,00	538,60	107,72	434,28	538,60	838,49	538,60	23.826,73
73	10220080227001	ART OESTE METAIS - ME	Predial	1.500,00	227.190,47	2.271,90	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	9.142,72
74	10220080287001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	3.000,00	31.548,36	630,97	20.978,45	1.615,80	5.386,00	538,60	107,72	609,90	538,60	838,49	538,60	31.783,13
75	10220080347001	MOSAICOS DI PIETRA LTDA	Predial	3.000,00	416.434,17	4.164,34	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	11.035,15
76	10220080377001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.500,00	205.224,63	2.052,25	-	807,90	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	9.730,96
77	10220080407001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.500,00	470.446,71	4.704,47	-	807,90	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	12.383,18
78	10220080467001	COMERCIO DE MOVEIS E E	Territorial	3.000,00	31.548,36	630,97	20.978,45	-	5.386,00	538,60	107,72	609,90	538,60	838,49	538,60	30.167,33
79	10220080527001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	3.000,00	189.182,26	1.891,82	-	1.615,80	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.378,44
80	10220080679001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	5.057,77	878.533,73	8.785,34	-	2.724,11	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	18.380,26
81	10220080828001	E N INDUSTRIA DE EQUIPAM	Predial	5.000,42	447.891,48	4.478,91	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	11.349,73
82	10220080888001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	3.000,00	230.202,49	2.302,02	-	1.615,80	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.788,64
83	10220080948001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	3.000,00	15.774,18	315,48	20.978,45	1.615,80	5.386,00	538,60	107,72	609,90	538,60	838,49	538,60	31.467,65
84	10220081008001	YURIMAR - COMERCIO DE C	Predial	3.000,00	318.182,37	3.181,82	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.052,64
85	10220081068001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	3.000,00	455.207,91	4.552,08	-	1.615,80	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	13.038,69
86	10220081128001	LAJES SÃO LUIZ LTDA - ME	Predial	3.000,00	232.175,24	2.321,75	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	9.192,56
87	10220081159001	INDUSTRIA E COMERCIO DE	Predial	1.500,00	177.150,20	1.771,50	-	807,90	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	9.450,21
88	10220090227001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	4.182,99	40.635,23	812,70	29.250,88	2.252,96	5.386,00	538,60	107,72	850,40	538,60	838,49	538,60	41.114,96
89	10220090521001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	15.000,00	74.071,50	1.481,43	104.892,26	8.079,00	5.386,00	538,60	107,72	3.049,50	538,60	838,49	538,60	125.450,20
90	10220090616001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	15.000,00	74.071,50	1.481,43	104.892,26	8.079,00	5.386,00	538,60	107,72	3.049,50	538,60	838,49	538,60	125.450,20
91	10220090663001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	6.423,30	685.953,45	6.859,53	-	3.459,59	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	17.189,94
92	10220090684001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	4.347,82	237.481,66	2.374,82	-	2.341,74	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	11.587,36
93	10220090891001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	11.446,89	64.601,01	1.292,02	80.046,01	6.165,29	5.386,00	538,60	107,72	2.327,15	538,60	838,49	538,60	97.778,49
94	10220091148001	TEMPERFOZ ADMINISTRAD	Predial	15.767,38	3.077.486,55	30.774,87	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	37.645,68
95	10220091248001	IMACOFER COMÉRCIO DE M	Predial	10.000,00	1.643.191,34	16.431,91	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	23.302,73
96	10220091298001	F & A ESTANDES E EVENTO	Predial	5.000,00	1.471.587,95	14.715,88	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	21.586,69
97	10220091348001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	5.000,00	37.180,10	743,60	34.964,09	2.693,00	5.386,00	538,60	107,72	1.016,50	538,60	838,49	538,60	47.365,20
98	10220091463001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	10.533,26	61.921,77	1.238,44	73.657,16	5.673,21	5.386,00	538,60	107,72	2.141,41	538,60	838,49	538,60	90.658,23
99	6620020040001	FIRST INDUSTRIA E COMER	Predial	1.200,00	128.924,32	1.289,24	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	8.160,06
100	6620020060001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.200,00	23.039,67	460,79	8.391,38	646,32	5.386,00	538,60	107,72	243,96	538,60	838,49	538,60	17.690,47
101	6620020080001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.200,00	23.039,67	460,79	8.391,38	646,32	5.386,00	538,60	107,72	243,96	538,60	838,49	538,60	17.690,47
102	6620020100001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.200,00	140.995,60	1.409,96	-	646,32	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	8.927,09

ID: 25126

103	6620020120001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.200,00	23.039,67	460,79	8.391,38	646,32	5.386,00	538,60	107,72	243,96	538,60	838,49	538,60	17.690,47
104	6620020140001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.200,00	23.039,67	460,79	8.391,38	646,32	5.386,00	538,60	107,72	243,96	538,60	838,49	538,60	17.690,47
105	6620020160001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	2.400,00	46.079,33	921,59	16.782,76	1.292,64	5.386,00	538,60	107,72	487,92	538,60	838,49	538,60	27.432,92
106	6620020235001	JAMES ROSSATO	Territorial	1.504,01	31.519,66	630,39	10.517,27	-	5.386,00	538,60	107,72	305,77	538,60	838,49	538,60	19.401,44
107	6620020255001	JAMES ROSSATO	Territorial	1.049,70	21.575,47	431,51	7.340,36	-	5.386,00	538,60	107,72	213,40	538,60	838,49	538,60	15.933,29
108	6620020275001	JAMES ROSSATO	Territorial	1.077,60	21.860,32	437,21	7.535,46	-	5.386,00	538,60	107,72	219,08	538,60	838,49	538,60	16.139,75
109	6620020295001	JAMES ROSSATO	Territorial	1.105,60	22.142,51	442,85	7.731,26	-	5.386,00	538,60	107,72	224,77	538,60	838,49	538,60	16.346,89
110	6620020376001	ACZ MOVEIS E DECORACOES	Predial	1.685,53	203.469,42	2.034,69	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	8.905,51
111	6620020416001	QUIMICA FOZ DO IGUAU CO	Predial	2.400,00	380.061,56	3.800,62	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.671,43
112	6620020436001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.200,00	362.028,55	3.620,29	-	646,32	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	11.137,42
113	6620020456001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.200,00	23.039,67	460,79	8.391,38	646,32	5.386,00	538,60	107,72	243,96	538,60	838,49	538,60	17.690,47
114	6620020496001	ATA INDUSTRIA E COMERCIO	Predial	2.400,00	763.877,42	7.638,77	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	14.509,59
115	6620020599001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	2.524,80	463.908,84	4.639,09	-	1.359,86	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	12.869,76
116	6620020659001	DARI OSORIO	Predial	1.241,70	137.110,68	1.371,11	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	8.241,92
117	6620040040001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.373,60	244.832,49	2.448,32	-	739,82	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.058,96
118	6620040060001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.453,75	249.074,13	2.490,74	-	782,99	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.144,54
119	6620040100001	ACAPULCO INDUSTRIA E CO	Predial	2.747,20	345.902,48	3.459,02	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.329,84
120	6620040120001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	1.373,83	283.214,87	2.832,15	-	739,94	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.442,91
121	6620040208001	MARFOZ REPRESENTACAO	Predial	4.933,28	367.943,99	3.679,44	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.550,25
122	6620040282001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Territorial	1.223,77	32.706,11	654,12	8.557,60	659,12	5.386,00	538,60	107,72	248,79	538,60	838,49	538,60	18.067,65
123	6620040416001	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAU	Predial	3.624,57	248.102,08	2.481,02	-	1.952,19	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	11.304,03
124	6620040431001	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS	Territorial	2.082,60	26.074,54	521,49	14.563,24	-	5.386,00	538,60	107,72	423,39	538,60	838,49	538,60	23.456,14
125	6620040478001	HOLCIM (BRASIL) S/A	Predial	4.212,14	399.255,17	3.992,55	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	10.863,36
126	6620040558001	RP IND. COM LTDA	Predial	5.494,40	658.464,52	6.584,65	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	13.455,46
127	6620040628001	AMORIM MODAS LTDA	Predial	1.411,82	82.812,23	828,12	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	7.698,93
128	6620040698001	GEBER NASSER	Predial	1.347,70	48.441,33	484,41	-	-	5.386,00	538,60	107,72	-	-	838,49	-	7.355,23
TOTALIS						524.307,39	3.288.646,59	294.086,57	689.408,00	68.940,80	13.788,16	95.609,80	36.624,80	107.327,04	37.163,40	5.155.902,55

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **43/2023**

Assunto: **INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACELERAÇÃO INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU – PRODAFI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=53002f9e-d107-463b-a995-b8df741f0b64&cpf=83544755904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

53002f9e-d107-463b-a995-b8df741f0b64

Hash do Documento

72A34D574EA7C75D9B2E3F5E79B99568594C0A72A455E9FAEC6E01536BC9ECEC

Anexos

ANEXO I RIOF 43.pdf - **6229b058-973e-44e7-bf18-babdc88bf7d6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 25/10/2023 8:48:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
ELIANE DAVILLA SAVIO
CPF: (78410193949)
Data: 25/10/2023 01:39



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código e1e4618e-c056-4bcd-9bff-99635f42059d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **78/2023**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E ACELERAÇÃO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU – PRODAFI .**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e1e4618e-c056-4bcd-9bff-99635f42059d&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

e1e4618e-c056-4bcd-9bff-99635f42059d

Hash do Documento

8200F2944E7A6019D1350903172FB26ED86999DF282C51BEA0822954F47E573D

Anexos

078 - PRODAFI - NOVA LEGISLAÇÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS E INDUSTRIAIS - 25-10-2023.pdf -

8c8e5618-f6e3-4990-aa44-40a2b805f743

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 43-2023 (2).pdf -

8798213d-b1ce-4740-9408-7c496562df7d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 25/10/2023 13:39:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.